

**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO ACORDO FIRMADO NA AÇÃO CIVIL
PÚBLICA 0000779-08.2020.5.22.0004**

Em 14 de outubro de 2020, na sala do Pleno do TRT da 22ª Região, sob a direção da Exmo(a). Juiz ROBERTO WANDERLEY BRAGA, realizou-se audiência relativa a Ação Civil Pública número 0000779-0008.2020.5.22.0004.

Às 10h39min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presentes o MM. Juiz, Dr. Carlos Wagner Araújo Nery da Cruz, , relator do Mandado de Segurança Coletivo, nº 0080357-32.2020.5.22.0000, com trâmite no TRT da 22ª Região, bem como o Desembargador Dr. Manoel Edilson Cardoso, Coordenador do NUPEMEC e CEJUSC do 2º Grau, do TRT-22ª Região.

Presente o Sindicato dos Professores e Auxiliares da Rede Particular de Ensino Estado do Piauí, representado pelo representante sindical Sr. Jurandir Jacy Soares Filho, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). Adrislane Symone Freitas Xavier, OAB nº 6403/PI.

Presente o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Piauí, representado pelo representante sindical Sr. Marcelo Rodrigues de Siqueira, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). Leonardo Airton Pessoa Soares, OAB nº 4717/PI.

Presente o Sindicato dos Estabelecimento de Ensino de Teresina, representado pelo representante sindical Sr. Clementino de Jesus Barbosa Siqueira Júnior.

Presente o Estado do Piauí, representado pelo preposto do Estado, representando a SEDUC, Sr. Jairo Morais Silva, acompanhado do Procurador do Estado, Dr. Francisco Diego Moreira Batista, OAB nº 4885/PI.

Presente o Ministério Público do Trabalho, representado pelo Procurador do Trabalho, Dr. Edno Carvalho Moura.

O SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO PIAUÍ – SINPRO/PI, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, O ESTADO DO PIAUÍ, O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUÍ – SINEPI/PI E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE TERESINA – SET celebram, com sustentáculo no art. 846, §1º, da CLT, acordo nos seguintes termos:

1. Os estabelecimentos de ensino, por meio do SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUÍ – SINEPI/PI e do SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE TERESINA – SET, se comprometem a realizar testes diagnósticos de COVID-19 em todos os professores e auxiliares da administração escolar que trabalharão nas atividades liberadas para o funcionamento presencial até o dia 17 de outubro de 2020;
2. Caso existam professores do ensino médio de atividades educacionais não autorizadas a funcionar presencialmente frequentando o mesmo ambiente dos profissionais que executam atividades presenciais autorizadas, o

- estabelecimento de ensino deve realizar o teste de diagnóstico de COVID-19 nestes profissionais;
3. Os estabelecimentos de ensino, por meio do SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUÍ – SINEPI/PI e do SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE TERESINA – SET, se comprometem a cumprir integralmente o Decreto estadual nº 19.219, de 21 de setembro de 2020, sobretudo o protocolo específico aprovado pelo referido decreto para o setor de educação, bem como o protocolo geral de recomendações higienicossanitárias com enfoque ocupacional frente à pandemia;
 4. Os estabelecimentos de ensino que cumpriram os itens “1”, “2” e “3” deste acordo poderão funcionar, a partir do dia 19 de outubro de 2020, presencialmente, apenas e tão somente nas atividades educacionais expressamente previstas no Decreto estadual nº 19.219, de 21 de setembro de 2020;
 5. *A contrario sensu*, os estabelecimentos de ensino que não cumprirem os itens “1”, “2” e “3” do presente acordo, não poderão funcionar presencialmente;
 6. Para que os estabelecimentos de ensino possam continuar funcionando presencialmente, o item “3” deste acordo deve ser cumprido enquanto vigorar o ato que decretou estado de calamidade pública em razão da pandemia de COVID-19;
 7. Até o dia 19 de outubro de 2020, os estabelecimentos de ensino comprovarão perante o SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO PIAUÍ – SINPRO/PI a realização de testes diagnósticos de COVID-19 em todos os funcionários dos respectivos estabelecimentos convocados para as atividades presenciais e nos demais profissionais do ensino médio no caso dos itens “1” e “2” deste acordo;
 8. O Ministério Público do Trabalho e o Ministério Público do Estado do Piauí se comprometem a expedir Recomendação Notificatória conjunta ao Estado do Piauí e à Divisão de Vigilância Sanitária – DIVISA, até o dia 16 de outubro de 2020, para que empreendam fiscalizações regulares nos estabelecimentos de ensino com o fito de verificar o cumprimento do Decreto estadual nº 19.219, de 21 de setembro de 2020, protocolo específico aprovado pelo referido decreto para o setor de educação, bem como o protocolo geral de recomendações higienicossanitárias com enfoque ocupacional frente à pandemia;
 9. O Ministério Público do Trabalho, de ofício ou sempre que provocado, investigará as denúncias de descumprimento do presente acordo, empreendendo com a máxima celeridade possível as medidas para coibir as violações;
 10. O descumprimento das obrigações assumidas implicará no imediato fechamento do estabelecimento de ensino que, para voltar a funcionar presencialmente, deverá comprovar perante a Divisão de Vigilância Sanitária – DIVISA o cumprimento do item “3” deste acordo e perante o SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO PIAUÍ – SINPRO/PI o cumprimento dos itens “1” e “2” da vença;

11. As atividades educacionais que forem sendo liberadas para funcionar presencialmente pelo Estado do Piauí após a celebração deste acordo e desde que vigente o ato que decretou o estado de calamidade pública em razão da pandemia de COVID-19, devem observar os termos da presente avença;
12. A realização de testes nas atividades educacionais que forem sendo liberadas para serem exercidas presencialmente após a celebração do presente acordo devem ser realizadas previamente ao início das atividades. Os testes devem ser demonstrados perante o SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO PIAUÍ – SINPRO/PI;
13. O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DO PIAUÍ – SINEPI/PI E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE TERESINA – SET se comprometem a orientar os estabelecimentos de ensino a separar os professores das atividades educacionais autorizadas a funcionar presencialmente daqueles que executam atividades educacionais não autorizadas a funcionar presencialmente;

O presente acordo se aplica a todos os estabelecimentos privados de ensino do Estado do Piauí.

O MM. Juiz homologa o presente acordo, nos termos do art. 487, III, “a”, do CPC.

Diante da relevância do presente acordo, façam-se os devidos registros em Selo Histórico do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.

Registre-se que uma cópia do presente acordo deverá ser encaminhado para ser anexado nos autos do Mandado de Segurança Coletivo, nº 0080357-32.2020.5.22.0000.

Registre-se, também, que cópia do presente acordo devidamente assinada pelas partes, deverá ser escaneada e anexada nos autos da presente Ação Civil Pública.

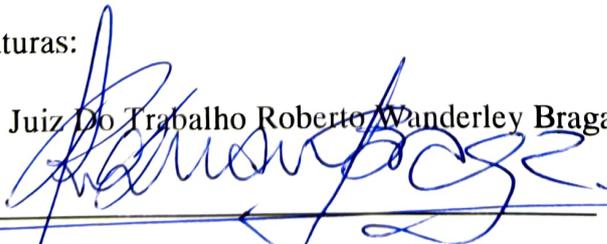
Ata lavrada na forma da lei.

Audiência encerrada às 11h15min.

Assinaturas:

Exmo. Juiz Do Trabalho Roberto Wanderley Braga:

Ministério Público do Trabalho, representado pelo Procurador do Trabalho Edno Carvalho Moura:





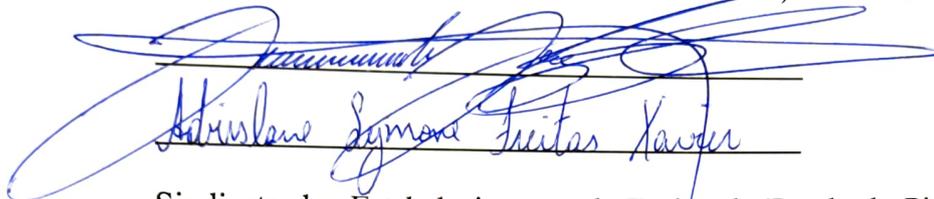




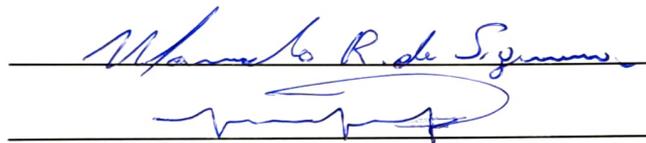
Exmo. Juiz Do Trabalho Carlos Wagner Araújo Nery da Cruz, relator do Mandado de Segurança Coletivo, nº 0080357-32.2020.5.22.0000:

Exmo. Desembargador Manoel Edilson Cardoso, Coordenador do NUPEMEC e CEJUSC do 2º Grau, do TRT-22ª Região:

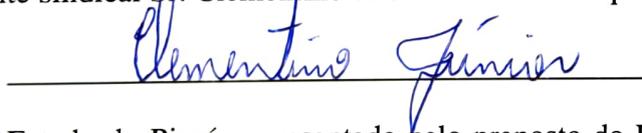
Sindicato dos Professores e Auxiliares da Rede Particular de Ensino Estado do Piauí, representado pelo representante sindical Sr. Jurandir Jacy Soares Filho, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). Adrislane Symone Freitas Xavier, OAB nº 6403/PI:


Adrislane Symone Freitas Xavier

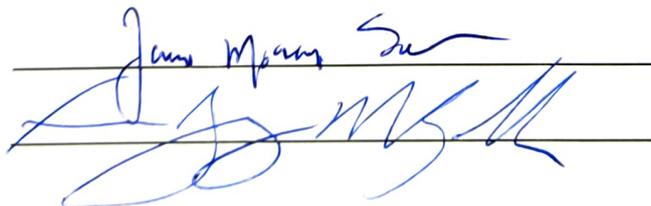
Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Piauí, representado pelo representante sindical Sr. Marcelo Rodrigues de Siqueira, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). Leonardo Airton Pessoa Soares, OAB nº 4717/PI:


Marcelo R. de Siqueira

Sindicato dos Estabelecimento de Ensino de Teresina, representado pelo representante sindical Sr. Clementino de Jesus Barbosa Siqueira Júnior:


Clementino Júnior

Estado do Piauí, representado pelo preposto do Estado, representando a SEDUC, Sr. Jairo Morais Silva, acompanhado do Procurador do Estado, Dr. Francisco Diego Moreira Batista, OAB nº 4885/PI:


Jairo Morais Silva

